



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EDUARDO HAMEL"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2158/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDUARDEO HAMEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.570.255/0001-64, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1140, Bairro Garibaldi, em Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Eduardo Hamel, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, portador do RG nº 3077795557, inscrito no CPF sob o nº. 954.820.590-49, Rua Marechal Deodoro, nº 1140, Bairro Garibaldi, em Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, que compreende os seguintes serviços:

1.1.1 Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, para servidores estatutários, contratos temporários e cargos comissionados;

1.1.2 Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

1.1.3 Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT;

1.1.4 Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

1.1.4.1 O PPP será emitido em toda rotatividade, no momento do desligamento do servidor.

1.1.5 Suporte Técnico em Segurança e Medicina do Trabalho para implementação dos Programas, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a elaboração do PPRA, do PCMSO e do LTCAT será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviços por parte do Município de Pejuçara.

2.2 A elaboração do PPP será realizada durante a vigência do presente contrato, sempre que solicitado pelo Município de Pejuçara.

2.2.1 É de responsabilidade do Município o fornecimento da documentação necessária, quando solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

4.2 Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

5.2 O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após a conclusão e aprovação dos serviços constantes nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.4 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.05 – 2177 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.3 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, recolhimento dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Frencieli Gelatti Basso, designada através da portaria 13.461 de 28 de maio de 2021.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços no prazo estipulado, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2158/2021, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 31 de maio de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO HAMEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: